

**CONIMS**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº**  
**049/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 026/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a Curitiba/PR, para tratamento de saúde fora do domicílio, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**VOLUME ÚNICO**

CASA DE APOIO



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002  
X

**Solicitação de Compra Nº 65/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Solicitante:</b>	Samir Rodrigo Kalinoski	<b>Data da Solicitação:</b>	18/05/2020
<b>Organograma:</b>	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
<b>Local de Entrega:</b>	Central de Apoio Curitiba - PR		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Atendimento as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS quanto a estadia em Curitiba/PR para tratamento.		
<b>Observações:</b>			

**Fornecedor:**

<b>Razão Social:</b> .....	<b>Banco / Agência:</b> ...../.....
<b>Endereço:</b> .....	<b>Conta Corrente:</b> .....
<b>Telefone:</b> .....	<b>CNPJ:</b> .....
<b>Condições de Pagamento:</b> .....	
<b>Prazo de Entrega:</b> .....	<b>Validade da Proposta:</b> .....

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
------	--------	------	-------	---------------	-------	----------------------	----------------------

1 12100001-1 11.629,000 PRC Atendimento de apoio/diária

**Preço Total:**

Pato Branco/PR, 18 de Maio de 2020.

.....  
Assinante



000003

d

---

**Orçamento para contratação de serviços - Casa de Apoio**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: caçadeapoio\_nsa@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento para contratação de serviços - Casa de Apoio

Enviada em: 18/05/2020 | 09:05

Recebida em: 18/05/2020 | 09:05

20200518073... .pdf 89.02 KB

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes; conforme anexo.

A contratação se dará através de Dispensa de Licitação.

Qualquer dúvida estamos á disposição.

Atenciosamente,

Sandra

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



000004

x

---

**Orçamento para contratação de serviços - Casa de Apoio**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: cerezamarcuritiba@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento para contratação de serviços - Casa de Apoio

Enviada em: 18/05/2020 | 08:58

Recebida em: 18/05/2020 | 08:58

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes; conforme anexo.

A contratação se dará através de Dispensa de Licitação.

Qualquer dúvida estamos á disposição.

Atenciosamente,

Sandra

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



000005  
d

**Orçamento para contratação de serviços - Casa de Apoio**

De: LICITACAO | CONIMS  
Para: casademariaapolo@gmail.com  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Orçamento para contratação de serviços - Casa de Apoio  
Enviada em: 20/05/2020 | 10:25  
Recebida em: 20/05/2020 | 10:25

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes; conforme anexo.

A contratação se dará através de Dispensa de Licitação.

Qualquer dúvida estamos á disposição.

Atenciosamente,

Sandra  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



000006

X

**Orçamento para serviços de hospedagem/alimentação/transporte - casa de apoio.**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: solangeribello160982@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento para serviços de hospedagem/alimentação/transporte - casa de apoio.

Enviada em: 21/05/2020 | 08:29

Recebida em: 21/05/2020 | 08:30

Bom dia,

Conforme contato telefônico solicitamos orçamento de diária para pacientes em tratamento fora do domicílio (Curitiba), incluindo hospedagem, alimentação e transporte.

Atenciosamente,

Sandra

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Governo do Estado do Paraná  
 Secretaria da Saúde  
 Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Labiopalatal  
 Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Labiopalatal

000007

x

- 
- 
- 
- 

## HOSPEDAGEM / TRANSPORTE

### SUGESTÕES DE CASAS DE APOIO

- Casa de Apoio Ideal  
 Rua Dr. Skalki, 50  
 Bairro Jardim Botânico  
 Telefone para contato: 55 - 41- 3087-4300
- Central de Apoio Vale do Ivaí  
 Rua Antonio Martins de Araújo, 111  
 Bairro Jardim Botânico  
 Telefone para contato: 55 - 41- 3024-4760
- Casa de Apoio Nossa Senhora da Aparecida  
 Rua Dr. Ouvande do Amaral, 270  
 Bairro Jardim das Américas  
 Telefone para contato: 55 - 41 - 3076-0045
- Pensão do Hélio  
 Rua Padre Izaias, 474  
 Bairro Prado Velho  
 Telefone para contato: 55 - 41 - 3332-3245 - 9958-1516

OK. CEREZA MAR

TELEFONE INVÁLIDO

Informou ao telefone que não tem interesse e só vai passar orçamento.

### TRANSPORTE (Linhas dos ônibus para chegar no CAIF-HT):

Linha: Sta. Cândida/Capão Raso  
 Linha: Pinheirinho/Rui Barbosa  
 Linha: Circular Sul

Essas linhas referem-se ao ônibus "Biaarticulado". Assim, para chegar no CAIF-HT, o paciente/família deverá descer no Tubo "Hospital do Trabalhador".

© Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Labiopalatal - CAIF  
 Avenida República Argentina, 4334 - Novo Mundo - 81050-000 - Curitiba - PR  
 41 3212-9200 - Localização Google+



# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
18/05/2020 - 09:02:08	2000	telefone	2009	Guilherme/Fran	3s	Não
18/05/2020 - 09:01:51	PR 046988019597	Itapejara- Pos	2000	telefone	20s	Sim
18/05/2020 - 09:01:13	2000	telefone	SC 32462539	RM COMERCIO	37s	Não
18/05/2020 - 09:00:12	2000	telefone	2040	OSVALDO*	2s	Não
18/05/2020 - 09:00:03	PR 04632451208	H Serpa > Posto	2000	telefone	11s	Sim
18/05/2020 - 09:00:00	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	1s	Não
18/05/2020 - 08:59:56	2000	telefone	PR 0994130760045	PR 0994130760045	5s	Sim
18/05/2020 - 08:58:44	2000	telefone	2105	MARTA CER	3s	Sim
18/05/2020 - 08:58:17	PR 4632233463	PR 4632233463	2000	telefone	30s	Sim
18/05/2020 - 08:52:58	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	1s	Não
18/05/2020 - 08:52:52	2000	telefone	PR 04130874300	casa apoio Curi	7s	Sim
18/05/2020 - 08:51:30	2000	telefone	2074	BARBARA	29s	Sim
18/05/2020 - 08:50:58	2000	telefone	2088	FARMÁCIA	20s	Sim
18/05/2020 - 08:50:37	2000	telefone	PR 04134033452	SURPI TECNICA	41s	Sim
18/05/2020 - 08:50:09	2000	telefone	2105	MARTA CER	1s	Não
18/05/2020 - 08:50:03	PR 04632461210	Saudade > Posto	2000	telefone	7s	Sim
18/05/2020 - 08:48:17	PR 04632461103	Saudade > Posto	2000	telefone	1min 0s	Sim
18/05/2020 - 08:44:30	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	1s	Não
18/05/2020 - 08:44:24	PR 046988019597	Itapejara- Pos	2000	telefone	7s	Sim
18/05/2020 - 08:39:02	2000	telefone	2083	COMPRAS	3s	Não
18/05/2020 - 08:38:56	2000	telefone	PR 041992864149	Betha	9s	Sim
18/05/2020 - 08:38:07	2083	COMPRAS	2000	telefone	12s	Sim



# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
18/05/2020 - 14:58:20	PR 46999341927	PR 46999341927	2000	telefone	36s	Sim
18/05/2020 - 14:58:19	2000	telefone	2082	SAMIR*	1s	Não
18/05/2020 - 14:58:11	PR 04632271326	Vitorino >Posto	2000	telefone	9s	Sim
18/05/2020 - 14:55:55	2073	ALAN/RAFA	2000	telefone	13s	Não
18/05/2020 - 14:55:27	PR 04632261583	Mariópolis	2000	telefone	0s	Não
18/05/2020 - 14:52:18	2000	telefone	2012	ANDREIA	2s	Não
18/05/2020 - 14:52:09	SC 04933448448	S.Lourenço>Post	2000	telefone	11s	Sim
18/05/2020 - 14:50:41	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	0s	Não
18/05/2020 - 14:50:27	2000	telefone	PR 04632438100	Mang.> Posto.	14s	Sim
18/05/2020 - 14:49:56	2073	ALAN/RAFA	2000	telefone	5s	Sim
18/05/2020 - 14:48:43	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	1s	Não
18/05/2020 - 14:48:33	2000	telefone	PR 04130874300	casa apoio Curi	11s	Sim
18/05/2020 - 14:47:23	2000	telefone	2040	OSVALDO*	1s	Não
18/05/2020 - 14:47:13	PR 04632451208	H Serpa > Posto	2000	telefone	11s	Sim
18/05/2020 - 14:39:00	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	6s	Sim
18/05/2020 - 14:38:42	PR 04632421602	Tati	2000	telefone	24s	Sim
18/05/2020 - 14:36:41	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	4s	Sim
18/05/2020 - 14:36:19	2000	telefone	PR 4632323813	BIOMED	26s	Sim
18/05/2020 - 14:35:38	2000	telefone	2085	cleidiane	1s	Não
18/05/2020 - 14:35:25	PR 04632451208	H Serpa > Posto	2000	telefone	14s	Sim
18/05/2020 - 14:34:42	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	6s	Sim
18/05/2020 - 14:33:59	2000	telefone	PR 04333733424	Londricir	49s	Sim

# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
19/05/2020 - 09:03:44	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	1s	Não
19/05/2020 - 09:03:39	2000	telefone	PR 04132927204	NOSSA SENHORA	6s	Sim
19/05/2020 - 09:02:05	2000	telefone	2100	TELEFONE	2s	Não
19/05/2020 - 09:02:01	2000	telefone	PR 4635332632	Lab. Celli	6s	Sim
19/05/2020 - 09:00:33	2000	telefone	2074	BARBARA	1s	Não
19/05/2020 - 09:00:28	2000	telefone	SC 30258630	Platano	6s	Sim
19/05/2020 - 08:46:59	2000	telefone	2012	ANDREIA	2s	Não
19/05/2020 - 08:46:51	PR 04632461118	Saudade > Posto	2000	telefone	9s	Sim
19/05/2020 - 08:44:31	2000	telefone	2105	MARTA CER	8s	Sim
19/05/2020 - 08:44:17	PR 04632521528	Clev. > Posto.	2000	telefone	22s	Sim
19/05/2020 - 08:36:10	2000	telefone	2009	Guilherme/Fran	3s	Sim
19/05/2020 - 08:35:57	PR 04635268300	Itapejara..	2000	telefone	16s	Sim
19/05/2020 - 08:35:09	2000	telefone	2009	Guilherme/Fran	3s	Não
19/05/2020 - 08:35:05	2000	telefone	PR 04632321192	Bio Exames	7s	Sim
19/05/2020 - 08:34:24	2009	Guilherme/Fran	2000	telefone	5s	Sim
19/05/2020 - 08:33:21	2000	telefone	2083	COMPRAS	7s	Sim
19/05/2020 - 08:33:02	RS 05435224273	Inovamed	2000	telefone	26s	Sim
19/05/2020 - 08:32:54	2000	telefone	2074	BARBARA	7s	Sim
19/05/2020 - 08:32:41	2000	telefone	PR 4635268344	Itapejara- Pos	20s	Sim
19/05/2020 - 08:31:42	2073	ALAN/RAFA	2000	telefone	15s	Sim
19/05/2020 - 08:31:14	RS 05435224273	Inovamed	2000	telefone	11s	Sim
19/05/2020 - 08:30:01	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	1s	Sim

# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
20/05/2020 - 10:31:17	PR 04632451216	H Serpa > Posto	2000	telefone	17s	Sim
20/05/2020 - 10:31:16	2000	telefone	2009	Guilherme/Fran	1s	Não
20/05/2020 - 10:31:08	PR 4632253397	Clínica Protege	2000	telefone	9s	Sim
20/05/2020 - 10:27:10	2000	telefone	SC 32254504	Reciclagem PB	3min 0s	Sim
20/05/2020 - 10:21:24	PR 04635331237	S. João > Posto	2000	telefone	2min 20s	Sim
20/05/2020 - 10:21:04	2000	telefone	PR 0994132740211	PR 0994132740211	20s	Sim
20/05/2020 - 10:17:35	2000	telefone	2078	CER RECEP.	5s	Sim
20/05/2020 - 10:16:52	PR 46991065728	PR 46991065728	2000	telefone	48s	Sim
20/05/2020 - 10:15:44	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	1s	Não
20/05/2020 - 10:15:38	2000	telefone	PR 04632421836	Chopin > Posto.	7s	Sim
20/05/2020 - 10:13:56	2000	telefone	PR 01441999752651	PR 01441999752651	45s	Não
20/05/2020 - 10:13:26	2000	telefone	PR 01441999752651	PR 01441999752651	11s	Não
20/05/2020 - 10:11:21	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	13s	Sim
20/05/2020 - 10:11:05	2000	telefone	SC 32246866	Hosp. de Olhos	29s	Sim
20/05/2020 - 10:09:40	2000	telefone	PR 01441999752651	PR 01441999752651	46s	Não
20/05/2020 - 10:06:30	PR 04632461103	Saudade > Posto	2000	telefone	2min 20s	Sim
20/05/2020 - 10:06:26	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	3s	Sim
20/05/2020 - 10:06:08	2000	telefone	PR 0994132660253	PR 0994132660253	21s	Sim
20/05/2020 - 10:04:42	2000	telefone	2078	CER RECEP.	1s	Não
20/05/2020 - 10:04:33	2000	telefone	SC 991065728	SC 991065728	10s	Sim
20/05/2020 - 10:00:36	2000	telefone	2040	OSVALDO*	51s	Sim
20/05/2020 - 10:00:08	PR 04632422341	CAPS Chopinzinh	2000	telefone	1min 40s	Sim

## Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
20/05/2020 - 16:49:17	2000	telefone	2088	FARMÁCIA	1s	Não
20/05/2020 - 16:49:11	PR 04632422341	CAPS Chopinzinh	2000	telefone	7s	Sim
20/05/2020 - 16:46:08	2000	telefone	2011	D. IVETE	9s	Sim
20/05/2020 - 16:45:42	PR 4632203510	Dra. Vivian Go	2000	telefone	35s	Sim
20/05/2020 - 16:40:34	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	11s	Sim
20/05/2020 - 16:40:27	2000	telefone	PR 04632422418	Bio > Chopin..	1s	Sim
20/05/2020 - 16:39:30	2000	telefone	PR 04632422418	Bio > Chopin..	3s	Sim
20/05/2020 - 16:36:06	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	1s	Não
20/05/2020 - 16:36:00	2000	telefone	PR 04632432159	Biocenter/Aldes	7s	Sim
20/05/2020 - 16:33:40	2000	telefone	2082	SAMIR*	1s	Não
20/05/2020 - 16:33:34	2000	telefone	PR 04632421889	Chopin>Posto.	7s	Sim
20/05/2020 - 16:32:45	2000	telefone	2003	CACILDA*	4s	Sim
20/05/2020 - 16:32:26	PR 046984071565	CAPS AD3	2000	telefone	23s	Sim
20/05/2020 - 16:29:25	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	1s	Não
20/05/2020 - 16:29:18	2000	telefone	PR 04132927204	NOSSA SENHORA	8s	Sim
20/05/2020 - 16:19:31	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	1s	Não
20/05/2020 - 16:19:25	2000	telefone	PR 4635332632	Lab. Celli	6s	Sim
20/05/2020 - 16:08:11	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	3s	Sim
20/05/2020 - 16:07:59	2000	telefone	SC 30253839	DR. MAYCON	15s	Sim
20/05/2020 - 16:07:03	2092	LICITAÇÃO	2000	telefone	36s	Sim
20/05/2020 - 16:06:34	PR 04632541167	C D Soares>Post	2000	telefone	17s	Sim

# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
21/05/2020 - 15:58:01	PR 04632451216	H Serpa > Posto	2000	telefone	11s	Sim
21/05/2020 - 15:56:49	2000	telefone	PR 04635331618	S. João > Posto	1min 20s	Sim
21/05/2020 - 15:53:55	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	6s	Sim
21/05/2020 - 15:53:28	2000	telefone	PR 04130874300	casa apoio Curi	33s	Sim
21/05/2020 - 15:50:09	2000	telefone	SC 991047196	SC 991047196	17s	Sim
21/05/2020 - 15:43:31	PR 04635331237	S. João > Posto	2000	telefone	5min 40s	Sim
21/05/2020 - 15:42:43	2016	JULIANO/ERCI	2000	telefone	45s	Sim
21/05/2020 - 15:42:38	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	5s	Sim
21/05/2020 - 15:42:14	SC 991442403	SC 991442403	2000	telefone	29s	Sim
21/05/2020 - 15:34:50	PR 04635331237	S. João > Posto	2000	telefone	7min 20s	Sim
21/05/2020 - 15:33:21	2000	telefone	PR 04133081926	CASA DE APOIO	1min 40s	Não
21/05/2020 - 15:32:01	2041	RECEPCÃO	2000	telefone	11s	Sim
21/05/2020 - 15:27:19	2000	telefone	2083	COMPRAS	2s	Não
21/05/2020 - 15:26:41	PR 04632341222	Bom Suc.> Posto	2000	telefone	40s	Sim
21/05/2020 - 15:26:27	2000	telefone	2016	JULIANO/ERCI	1s	Não
21/05/2020 - 15:26:18	PR 046988023346	Loreci Itapejar	2000	telefone	10s	Sim
21/05/2020 - 15:23:26	2000	telefone	2040	OSVALDO*	1s	Não
21/05/2020 - 15:23:21	PR 04632541167	C D Soares>Post	2000	telefone	6s	Sim
21/05/2020 - 15:23:14	2000	telefone	2041	RECEPCÃO	5s	Não
21/05/2020 - 15:21:03	PR 04635268300	Itapejara..	2000	telefone	2min 40s	Sim
21/05/2020 - 15:20:59	2000	telefone	2013	FRAN	2s	Não
21/05/2020 - 15:20:35	2000	telefone	PR 4635268344	Itapejara-Pos	26s	Sim

# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
21/05/2020 - 08:58:27	2000	telefone	SC 32203544	São Lucas	6s	Sim
21/05/2020 - 08:57:27	2000	telefone	2041	RECEPÇÃO	0s	Não
21/05/2020 - 08:57:23	2000	telefone	PR 04621012163	PHD	4s	Sim
21/05/2020 - 08:56:32	2041	RECEPÇÃO	2000	telefone	6s	Sim
21/05/2020 - 08:55:17	2092	LICITAÇÃO	2000	telefone	1s	Sim
21/05/2020 - 08:53:33	2000	telefone	2040	OSVALDO*	8s	Sim
21/05/2020 - 08:46:27	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	1s	Não
21/05/2020 - 08:46:13	PR 046988019597	Itapejara- Pos	2000	telefone	15s	Sim
21/05/2020 - 08:41:28	PR 04635331237	S. João > Posto	2000	telefone	4min 20s	Sim
21/05/2020 - 08:37:42	2000	telefone	2074	BARBARA	7s	Sim
21/05/2020 - 08:37:27	PR 4632252348	PR 4632252348	2000	telefone	22s	Sim
21/05/2020 - 08:36:17	2000	telefone	2110	PREPARO I	10s	Sim
21/05/2020 - 08:34:45	2000	telefone	PR 04130874300	casa apoio Curi	38s	Sim
21/05/2020 - 08:32:55	2092	LICITAÇÃO	2000	telefone	1min 20s	Sim
21/05/2020 - 08:32:29	2092	LICITAÇÃO	2000	telefone	0s	Não
21/05/2020 - 08:31:50	2092	LICITAÇÃO	2000	telefone	0s	Não
21/05/2020 - 08:15:54	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	2s	Não
21/05/2020 - 08:15:46	2000	telefone	PR 0994133081926	PR 0994133081926	10s	Sim
21/05/2020 - 08:11:44	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	10s	Sim
21/05/2020 - 08:11:23	2000	telefone	PR 4635202121	F.Beltrão Pre	31s	Sim
21/05/2020 - 08:07:01	PR 04632441421	Sulina > Posto.	2000	telefone	3min 40s	Sim
21/05/2020 - 08:06:48	2016	JULIANO/ERCI	2000	telefone	9s	Sim

# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
21/05/2020 - 10:53:42	2000	telefone	PR 04632341222	Bom Suc.> Posto	6s	Sim
21/05/2020 - 10:53:00	2073	ALAN/RAFA	2000	telefone	7s	Sim
21/05/2020 - 10:52:36	2000	telefone	2040	OSVALDO*	2s	Não
21/05/2020 - 10:51:59	PR 04632323316	C.Vivida> Posto	2000	telefone	39s	Sim
21/05/2020 - 10:51:57	2000	telefone	2100	TELEFONE	1s	Não
21/05/2020 - 10:51:47	2000	telefone	SC 32251718	Oftalmo	11s	Sim
21/05/2020 - 10:49:12	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	2s	Não
21/05/2020 - 10:48:40	PR 46988027432	PR 46988027432	2000	telefone	34s	Sim
21/05/2020 - 10:48:19	2000	telefone	2083	COMPRAS	2s	Não
21/05/2020 - 10:48:07	SP 16981961347	SP 16981961347	2000	telefone	14s	Sim
21/05/2020 - 10:45:43	2000	telefone	2105	MARTA CER	4s	Não
21/05/2020 - 10:45:28	PR 46991065728	PR 46991065728	2000	telefone	19s	Sim
21/05/2020 - 10:40:19	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	1s	Não
21/05/2020 - 10:40:13	2000	telefone	PR 04130874300	casa apoio Curi	7s	Sim
21/05/2020 - 10:39:37	2000	telefone	2040	OSVALDO*	1s	Não
21/05/2020 - 10:39:29	PR 04632541167	C D Soares>Post	2000	telefone	9s	Sim
21/05/2020 - 10:29:30	2073	ALAN/RAFA	2000	telefone	16s	Sim
21/05/2020 - 10:26:12	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	1s	Não
21/05/2020 - 10:26:06	PR 04632451216	H Serpa > Posto	2000	telefone	7s	Sim
21/05/2020 - 10:25:12	2000	telefone	SC 32246378	Agência Coleta	16s	Sim
21/05/2020 - 10:22:23	PR 04632271326	Vitorino >Posto	2000	telefone	51s	Sim
21/05/2020 - 10:22:22	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	1s	Não

# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
22/05/2020 - 10:24:55	2000	telefone	PR 04632541066	C D Soares>Post	6s	Sim
22/05/2020 - 10:23:19	2054	ODONTO	2000	telefone	13s	Sim
22/05/2020 - 10:21:41	2000	telefone	2082	SAMIR*	1s	Não
22/05/2020 - 10:21:33	PR 04632261592	Mariópolis	2000	telefone	9s	Sim
22/05/2020 - 10:20:37	2000	telefone	2083	COMPRAS	1s	Não
22/05/2020 - 10:20:27	SC 998669135	SC 998669135	2000	telefone	11s	Sim
22/05/2020 - 10:18:47	2000	telefone	2054	ODONTO	1s	Não
22/05/2020 - 10:18:42	2000	telefone	PR 04632261583	Mariópolis	6s	Sim
22/05/2020 - 10:17:52	2054	ODONTO	2000	telefone	18s	Sim
22/05/2020 - 10:17:50	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	1s	Não
22/05/2020 - 10:17:44	2000	telefone	PR 04133081926	CASA DE APOIO	7s	Sim
22/05/2020 - 10:15:45	2000	telefone	2054	ODONTO	1s	Não
22/05/2020 - 10:15:42	2000	telefone	PR 04632461118	Saúde > Posto	4s	Sim
22/05/2020 - 10:15:04	2054	ODONTO	2000	telefone	12s	Sim
22/05/2020 - 10:14:14	2000	telefone	PR 04133081926	CASA DE APOIO	48s	Não
22/05/2020 - 10:12:22	2000	telefone	2054	ODONTO	0s	Não
22/05/2020 - 10:12:16	2000	telefone	PR 04635331618	S. João > Posto	6s	Sim
22/05/2020 - 10:11:36	2054	ODONTO	2000	telefone	7s	Sim
22/05/2020 - 10:10:30	2000	telefone	2100	TELEFONE	2s	Não
22/05/2020 - 10:10:13	PR 41999700178	PR 41999700178	2000	telefone	19s	Sim
22/05/2020 - 10:06:46	2000	telefone	2054	ODONTO	16s	Sim
22/05/2020 - 10:06:34	2000	telefone	PR 4635268337	Itapeirara- Pos	28s	Sim



# Relatório de Chamadas

Data	Origem	Nome da origem	Destino	Nome do destino	Duração	Atendida
22/05/2020 - 09:26:01	2047	ODONTO*	2000	telefone	14s	Sim
22/05/2020 - 09:24:51	2000	telefone	2016	JULIANO/ERCI	1min 0s	Não
22/05/2020 - 09:24:40	PR 04635268300	Itapejara..	2000	telefone	1min 20s	Sim
22/05/2020 - 09:24:38	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	1s	Não
22/05/2020 - 09:24:34	2000	telefone	PR 04133081926	CASA DE APOIO	5s	Sim
22/05/2020 - 09:23:45	2000	telefone	2016	JULIANO/ERCI	1s	Não
22/05/2020 - 09:23:18	PR 04635268300	Itapejara..	2000	telefone	28s	Sim
22/05/2020 - 09:20:04	2000	telefone	2011	D. IVETE	7s	Sim
22/05/2020 - 09:19:32	PR 46999729729	PR 46999729729	2000	telefone	39s	Sim
22/05/2020 - 09:18:22	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	2s	Não
22/05/2020 - 09:18:16	2000	telefone	PR 04130527900	Promefarma	8s	Sim
22/05/2020 - 09:08:56	2000	telefone	2073	ALAN/RAFA	3s	Não
22/05/2020 - 09:08:51	2000	telefone	PR 04632432541	CAPS..	8s	Sim
22/05/2020 - 09:08:17	2073	ALAN/RAFA	2000	telefone	8s	Sim
22/05/2020 - 09:00:54	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	2s	Não
22/05/2020 - 09:00:48	2000	telefone	SP 01935225800	Rioclarense	7s	Sim
22/05/2020 - 09:00:15	2000	telefone	SP 01935225804	Rioclarense	4s	Sim
22/05/2020 - 08:59:22	2000	telefone	2015	LICITAÇÃO*	4s	Sim
22/05/2020 - 08:58:35	2000	telefone	SC 32203544	São Lucas	51s	Sim
22/05/2020 - 08:56:06	2000	telefone	SP 01935225802	Rioclarense	4s	Sim
22/05/2020 - 08:54:40	2000	telefone	SP 01935225804	Rioclarense	28s	Sim
22/05/2020 - 08:53:25	2000	telefone	2092	LICITAÇÃO	1s	Não

DESTINATÁRIO: Consórcio Intermunicipal de Saúde

## ORÇAMENTO

### 1) INFORMAÇÕES:

**EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP. EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA:** Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 2) OBJETO:

**Serviço de diária COM pernoite na cidade de Curitiba.** Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.

### ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA:

#### ↓ Serviço de Recepção

- Atendimento 24horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

#### ↓ Serviço de Transporte

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 20:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba.
- Frota própria com 12 veículos:
  - ✓ 05 Microônibus (03 com acessibilidade);
  - ✓ 03 Vans;
  - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância).
- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

#### ↓ Serviço de Alimentação

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;

- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN.
- Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

## 1 Serviço de Hospedagem e hospitalidade

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- Disponibilidade de 396 leitos na cidade de Curitiba;
- 06 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- 04 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.
- As instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- A empresa possui Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;
- Lavanderia para usuários;
- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;
- Troca de roupas de cama diária;
- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;

## VALORES

Valor unitário: R\$ 72,00 (Setenta e dois reais) para hospedagem em Curitiba.

## VALIDADE

Proposta Válida: 90 dias

Curitiba, 21 de Maio de 2020.

  
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI  
Cleomar Del Gasperin  
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

IE: 90782407-14

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290  
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000  
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV. PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: 3087-4300 - [cerezamar@terra.com.br](mailto:cerezamar@terra.com.br)

**Relatório de Cotação: cotação rápida 110**

Relatório gerado no dia 18/05/2020 16:59:22 (IP: 187.109.103.183)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) transporte, alimentacao e hospedagem	1	1 Unidade	84,25	R\$ 84,25
			<b>Valor Global:</b>	<b>R\$ 84,25</b>

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: transporte, alimentacao e hospedagem**

**R\$ 84,25**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	<p>casa de apoio, na cidade de cascavel, para prestar serviços de hospedagem, aos pacientes e acompanhantes que se deslocam em tratamento de saúde, estando incluída a pernoite, a alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), cadeiras de roda, cadeiras de roda para banho e veiculos apropriados para realizar o transporte dos pacientes (inclusive transporte em macas, quando solicitado) e o transporte dos pacientes até os locais necessários (hospitais, clinicas, institutos) de cascavel em dias uteis da semana.</p>	
<p><b>Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais</b></p>		<b>R\$ 84,25</b>
	<p><b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE RENASCENCA / (3) PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA</p> <p><b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE CASCAVEL – PR</p> <p><b>Descrição:</b> TRANSPORTE, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM - CASA DE APOIO, NA CIDADE DE CASCAVEL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ESTANDO INCLUÍDA A PERNOITE, A ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR), CADEIRAS DE RODA, CADEIRAS DE RODA PARA BANHO E VEÍCULOS APROPRIADOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS PACIENTES (INCLUSIVE TRANSPORTE EM MACAS, QUANDO SOLICITADO) E O TRANSPORTE DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS NECESSÁRIOS (HOSPITAIS, CLINICAS, INSTITUTOS) DE CASCAVEL EM DIAS UTEIS DA SEMANA.</p>	<p><b>Data:</b> 03/09/2019 08:00</p> <p><b>Modalidade:</b> Pregão</p> <p><b>SRP:</b> NÃO</p> <p><b>Identificação:</b> NºLicitação:780505</p> <p><b>Lote/Item:</b> 1/1</p> <p><b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a></p> <p><b>Adjudicação:</b> 23/09/2019 10:27</p> <p><b>Homologação:</b> 23/09/2019 10:27</p> <p><b>Fonte:</b> www.licitacoes-e.com.br</p> <p><b>Quantidade:</b> 900</p> <p><b>UF:</b> PR</p>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
06.940.608/0001-82	J KUSS & CIA LTDA	R\$ 84,25
* VENCEDOR *		

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** CASA DE APOIO, NA CIDADE DE CASCAVEL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ESTANDO INCLUÍDA A PERNOITE, A ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR), CADEIRAS DE RODA, CADEIRAS DE RODA PARA BANHO E VEÍCULOS APROPRIADOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS PACIENTES (INCLUSIVE TRANSPORTE EM MACAS, QUANDO SOLICITADO) E O TRANSPORTE DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS NECESSÁRIOS (HOSPITAIS, CLINICAS, INSTITUTOS) DE CASCAVEL EM DIAS UTEIS DA SEMANA.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:

R DO ROSARIO, 372

000021

X



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000022  
x

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 65/2020**

<b>Solicitante:</b>	Samir Rodrigo Kalinoski	<b>Data da Solicitação:</b>	18/05/2020
<b>Organograma:</b>	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
<b>Local de Entrega:</b>	Central de Apoio Curitiba - PR		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Atendimento as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS quanto a estadia em Curitiba/PR para tratamento.		
<b>Observações:</b>			

1	12100001-1	11.629,000	PRC	Atendimento de apoio/diária	72,0000	837.288,00
<b>Preço Total:</b>						<b>837.288,00</b>

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
22 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	837.288,00

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 04.254.088/0001-29 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 15/01/2001
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI			
<b>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> CEREZAMAR			<b>PORTE</b> DEMAIS
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)			
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos			
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
<b>LOGRADOURO</b> AV PREFEITO OMAR SABBAG		<b>NUMERO</b> 290	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> 80.210-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> JARDIM BOTANICO	<b>MUNICIPIO</b> CURITIBA	<b>UF</b> PR
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 10/09/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 15:24:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024

x

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**  
CNPJ: **04.254.088/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

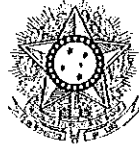
Emitida às 15:26:06 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2020.

Código de controle da certidão: **0AE7.083B.12CF.64BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.254.088/0001-29

Certidão nº: 11633117/2020

Expedição: 21/05/2020, às 15:26:55

Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.254.088/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.254.088/0001-29

**Razão Social:** CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

**Endereço:** AV AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 290 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031303463789701848

Informação obtida em 21/05/2020 15:28:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI  
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
CNPJ 04.254.088/0001-29  
NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, titular responsável da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo da empresa pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A atividade econômica da empresa que era: Pensão com serviço de alimentação; Transporte rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes, a partir deste ato passa a ser: Pensão com serviço de alimentação; Transporte rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes e Cantina – serviço de alimentação privativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO  
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI  
CNPJ 04.254.088/0001-29  
NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR,

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL**

O tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.  
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704461380. NIRE: 41600483707.  
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI  
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
CNPJ 04.254.088/0001-29  
NIRE 41600483707

sob a razão social de: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15 de janeiro de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL**

Pensão com serviço de alimentação; Transportes rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes e Cantina – serviço de alimentação privativo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração será exercida por CLEOMAR DEL GASPERIN, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Curitiba – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.  
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704461380. NIRE: 41600483707.  
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br


000029

3 X

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI  
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
CNPJ 04.254.088/0001-29  
NIRE 41600483707

O titular assina o presente instrumento em 01 via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

  
CLEOMAR DEL GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.  
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704461380. NIRE: 41600483707.  
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ASSINATURA

Av. Presidente Antônio Carlos, 783 - Curitiba - PR CEP: 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3212-3189

Salvo: D6vN6.exxLE.N9mR7 - kJFtp.3ZtzD

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **CLEOMAR DEL GASPERIN**  
do que dou fé, em test.: de Verdade

Curitiba, 11 de novembro de 2017

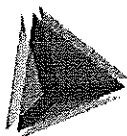
Elizabeth Ramos Cardoso

002029131001-000765080

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.  
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704461380. NIRE: 41600483707.  
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	04254088000129
Nome	CEREZAMAR HOSPEDAGEM
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04254088000129!



000032  
x

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 49/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 22/05/2020

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 837.288,00

Total Geral: R\$ 837.288,00





000033

X

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 49/2020  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITARIO  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** 01 dia  
**Local de Entrega:** Central de Apoio Curitiba - PR  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 837.288,00
		Total Entidade:	R\$ 837.288,00
		Total Entidade:	R\$ 837.288,00

Pato Branco / PR, 22 de Maio de 2020

IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO  
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do  
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE



000035

x

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do *caput* deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

000037

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a



apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000042

x

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

10. No que concerne aos termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.

11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário*

## MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 026/2020**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para atender as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, enviados a Curitiba/PR para tratamento de saúde fora do domicílio.

**1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Diante do término da vigência do contrato de prestação de serviços de mesmo objeto, oriundo do processo nº 008/2015, Pregão Presencial nº 003/2015; faz-se necessário deflagrar novo processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, em atendimento as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, enviados a Curitiba/PR para tratamento de saúde fora do domicílio.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a Curitiba/PR, para tratamento de saúde fora do domicílio, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**3. EXECUTOR**

**CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29, situada na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.210-000, neste ato representado por Cleomar Del Gasparin; portador do RG nº 4.026.980-0 e CPF nº 624.297.369-34.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA:**

A proponente acima citada apresentou o menor valor conforme cotações anexadas ao processo.

**5. VALOR E PAGAMENTO:**

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), por diária (paciente).

**5.2.** O pagamento se dará até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a competência da



prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá a Contratada solicitar através de Solicitação ao Setor de Tesouraria da Contratante.

**5.3.** O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

**5.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente prestados.

**5.5.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

## **6. RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **7. JUSTIFICATIVA:**

**7.1.** Considerando-se:

I - O término da vigência do contrato de prestação de serviços nº 023/2015, oriundo do processo licitatório 008/2015, pregão presencial nº 003/2015;

II – Que são essenciais os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados CONIMS a Curitiba/PR para tratamentos de saúde fora do domicílio, uma vez que, os mesmos permanecem em viagem durante a noite e necessitam, durante sua estadia naquela cidade, de alimentação, local para descanso/permanência e transporte até os locais onde serão atendidos (clínicas, consultórios, hospitais);

III - Que conforme a programação deste CONIMS, a contratação que ora se almeja seria objeto de pregão eletrônico específico, mediante a elaboração de trabalhos internos prévio de visitas técnicas in loco dos possíveis interessados participantes, por meio de comissão nomeada, a fim de avaliar as instalações e delimitar precisamente o objeto. Contudo, por conta dos contratemplos gerados pela pandemia do Covid-19, a regularidade das atividades administrativas deste CONIMS ficou fortemente afetada, mormente porque o contingente de recursos humanos dos setores administrativos do consórcio sofreu grande impacto pelo regime remoto de trabalho e os poucos funcionários presentes na estrutura foram quase integralmente absorvidos no apoio administrativo aos municípios consorciados, na aquisição de insumos de saúde;

IV - No decorrer da fase preparatória do processo licitatório, a realização das visitas, pelo risco de contaminação ficou prejudicada, não havendo mais tempo hábil para se deflagrar um novo processo de licitação nos padrões habituais, eis que a data limite de vigência do contrato nº 23/2015 é até 11/06/2020;

- V – Aventou-se a possibilidade de se auferir a qualidade por fotos e vídeos em tempo real, talvez seria possível muito precariamente verificar o ambiente, no entanto, itens como transporte e a própria alimentação, inclusive em relação à higiene não seriam fidedignos.
- VI – Cogita-se que a contratação temporária, no tempo máximo que durar essa pandemia e nos limites do artigo 24 da Lei 8.666/93, é adequada tão somente enquanto perdurar as limitações administrativas acima mencionadas, em especial a nomeação de uma Comissão composta de profissionais para avaliar não só o ambiente, mas também os demais serviços necessários ao conforto e comodidade dos pacientes dos municípios consorciados, que já sofrem com algum tipo de comorbidade;
- VII – Considerando-se o insucesso na busca por orçamentos, conforme relatório de ligações telefônicas e envio de e-mail, realizados com outros prestadores para o objeto deste processo (em anexo), na cidade de Curitiba/PR; dos quais não resultaram interessados;
- VIII – Que o melhor orçamento recebido foi o da anterior prestadora dos referidos serviços para o CONIMS, não tendo este CONIMS registrado no decorrer da execução do contrato nenhuma reclamação por parte dos pacientes.

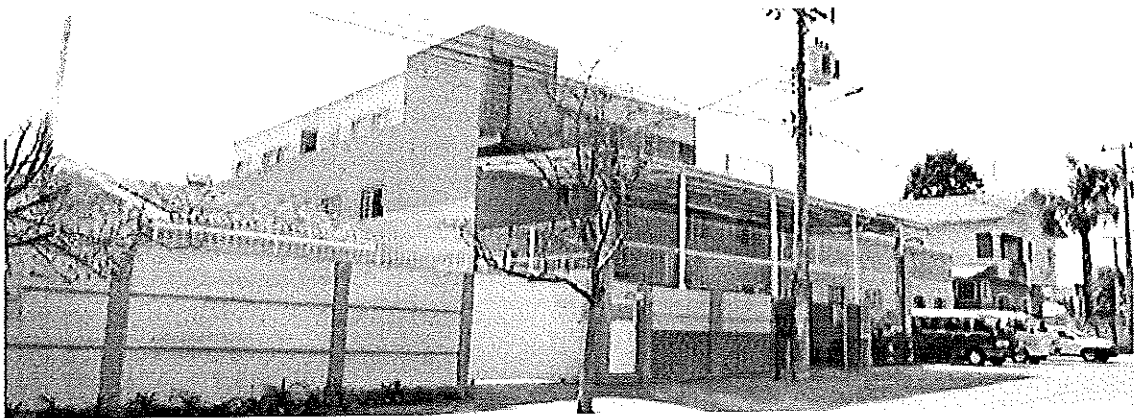


Imagem Casa de Apoio Cerezamar

Pato Branco/PR, 26 de maio de 2020.



**Marcos José Brandoli de Lima**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a Curitiba/PR, para tratamento de saúde fora do domicílio, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando-se:

I - O término da vigência do contrato de prestação de serviços nº 023/2015, oriundo do processo licitatório 008/2015, pregão presencial nº 003/2015;

II - Que são essenciais os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados CONIMS a Curitiba/PR para tratamentos de saúde fora do domicílio, uma vez que, os mesmos permanecem em viagem durante a noite e necessitam, durante sua estadia naquela cidade, de alimentação, local para descanso/permanência e transporte até os locais onde serão atendidos (clínicas, consultórios, hospitais);

III - Que conforme a programação deste CONIMS, a contratação que ora se almeja seria objeto de pregão eletrônico específico, mediante a elaboração de trabalhos internos prévio de visitas técnicas in loco dos possíveis interessados participantes, por meio de comissão nomeada, a fim de avaliar as instalações e delimitar precisamente o objeto. Contudo, por conta dos contratemplos gerados pela pandemia do Covid-19, a regularidade das atividades administrativas deste CONIMS ficou fortemente afetada, mormente porque o contingente de recursos humanos dos setores administrativos do consórcio sofreu grande impacto pelo regime remoto de trabalho e os poucos funcionários presentes na estrutura foram quase integralmente absorvidos no apoio administrativo aos municípios consorciados, na aquisição de insumos de saúde;

IV - No decorrer da fase preparatória do processo licitatório, a realização das visitas, pelo risco de contaminação ficou prejudicada, não havendo mais tempo hábil para se deflagrar um novo processo de licitação nos padrões habituais, eis que a data limite de vigência do contrato nº 23/2015 é até 11/06/2020;

V - Aventou-se a possibilidade de se auferir a qualidade por fotos e vídeos em tempo real, talvez seria possível muito precariamente verificar o ambiente, no entanto, itens como transporte e a própria alimentação, inclusive em relação à higiene não seriam fidedignos.

VI - Cogita-se que a contratação temporária, no tempo máximo que durar essa pandemia e nos limites do artigo 24 da Lei 8.666/93, é adequada tão somente enquanto perdurar as limitações administrativas acima mencionadas, em especial a nomeação de uma Comissão

composta de profissionais para avaliar não só o ambiente, mas também os demais serviços necessários ao conforto e comodidade dos pacientes dos municípios consorciados, que já sofrem com algum tipo de comorbidade;

VII – Considerando-se o insucesso na busca por orçamentos, conforme relatório de ligações telefônicas e envio de e-mail, realizados com outros prestadores para o objeto deste processo (em anexo), na cidade de Curitiba/PR; dos quais não resultaram interessados;

VIII – Que o melhor orçamento recebido foi o da anterior prestadora dos referidos serviços para o CONIMS, não tendo este CONIMS registrado no decorrer da execução do contrato nenhuma reclamação por parte dos pacientes.

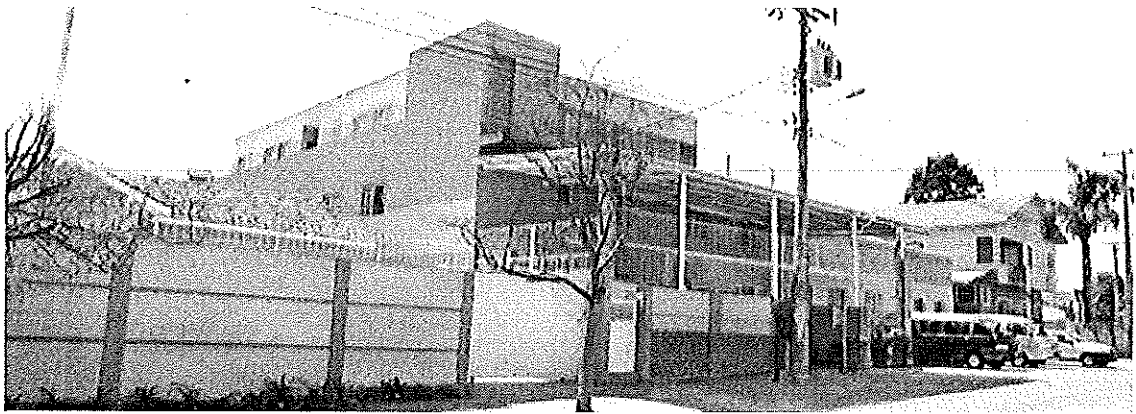


Imagem Casa de Apoio Cerezamar

### 3. QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	12100001	Atendimento de apolo/diária	PRC	11.629	72,00	837.288,00

### 3. FATURAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**3.2.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, em conformidade com o relatório de faturamento disponibilizado pela Contratante, no mesmo CNPJ contratado, ao remetente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta.

**3.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**3.4.** Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada para liquidação e pagamento.

**3.5.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da Contratada, cabendo a Contratante apenas a conferência.

**3.6.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

#### **4. VALOR E PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por diária (paciente).

**4.2.** O pagamento se dará até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a competência da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá a Contratada solicitar através de Solicitação ao Setor de Tesouraria da Contratante.

**4.3.** O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

**4.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente prestados.

**4.5.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

#### **5. DOS SERVIÇOS**

**5.1. HOSPEGAGEM** – serviço prestado do horário de chegada dos pacientes a casa de apoio até o horário de seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

**5.1.1.** A **CONTRATADA** ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los no embarque e desembarque, recepcioná-los e alocá-los em suas dependências.

**5.1.2.** Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela **CONTRATADA**, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, cabendo a **CONTRATADA** verificar e providenciar o encaminhamento de cada paciente.

**5.1.3.** No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

**5.1.4.** Aos pacientes que pernitem, deverá a CONTRATADA servir jantar, dispor de cômodos para banho e quartos para acomodação, coletivos ou não.

**5.1.5.** As acomodações deverão estar sempre limpas e arejadas. As camas deverão possuir colchões semi-ortopédicos ou ortopédicos e a troca de roupa de cama deve ser realizada diariamente.

**5.1.6.** Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a contratada dispor de quartos individuais (isolados);

**5.1.7.** No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

**5.1.8.** A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**5.2. ALIMENTAÇÃO** – a Contratada deverá fornecer as 03 (três) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária.

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá servir café da manhã e almoço, com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

**5.2.2.** A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos.

**5.3. TRANSPORTE** – serviço de traslado dos pacientes da casa de apoio até os hospitais, clínicas, Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron de Curitiba/PR, e vice-versa com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.

**5.3.1.** A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos pacientes que deverão estar no local de atendimento dentro do horário agendado, sem qualquer custo adicional.

**5.3.2.** A CONTRATADA deverá dispor de veículos devidamente registrados e cadastrados para a execução do transporte de passageiros, conforme exigências, regulamentação e autorização pela URBS (Urbanização de Curitiba/PR).

**5.3.3.** Os condutores dos veículos deverão possuir certificação para atuarem no transporte coletivo.

**5.3.4.** Os veículos deverão estar segurados, inclusive possuir seguro para passageiros.

**5.3.5.** A contratada deverá dispor também de veículo (s) com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**5.3.6.** Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser novos ou seminovos em bom estado de conservação.

**5.3.7.** Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado.

**5.3.8.** Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização previa do município de origem do paciente.

**5.3.9.** Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável à apresentação da autorização do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.

## **6. DO CONTROLE DE PACIENTES**

**6.1.** O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via e-mail, de segunda a sexta-feira, com antecedência pelo CONIMS.

**6.2.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, a qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte da contratada e posterior emissão da nota fiscal, conforme quantidades apresentadas.

**6.3.** Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE os tickets diariamente para controle do faturamento.

**6.4.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas sob código nº 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 12 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do término da vigência, conforme regularização da situação que deu origem a este processo.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

**10.2.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

- 10.3.** Fiscalizar a execução do contrato, sempre que julgar necessário, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e solicitar a contratada a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.4.** Prestar a contratada as informações e os esclarecimentos necessários a execução dos serviços contratados.
- 10.5.** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contratado.
- 10.6.** Enviar à contratada das segundas às sextas-feiras a relação de pacientes que serão encaminhados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 11.2.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONIMS, informações e esclarecimentos referente aos serviços contratados.
- 11.3.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 11.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.5.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 11.6.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 11.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.9.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **12. VÍNCULO**

- 12.1.** O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no item 14 e seus subitens.

## **13. RESCISÃO**

- 13.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:



**13.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização;

**13.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**13.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

**13.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;

**13.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

**13.2. A rescisão contratual poderá ser:**

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**13.2.2.** Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**13.2.3.** Em caso de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até 60 (sessenta) dias.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**14.1.1.** Advertência.

**14.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**14.1.2.1.** Nos casos em que houver divergência na execução dos serviços contratados, ou situações que impeçam a execução dos serviços por um período maior que 48 (quarenta e oito) horas, desde que previamente comunicado a contratante, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**14.1.2.2.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 15. QUALIDADE

15.1. A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

Pato Branco/PR, 26 de maio de 2020.

  
**Samir Rodrigo Kalinoski**  
Coord. Setor de Compras



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 000059**

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 ✕  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Dispensa de licitação  
26/2020

Número Processo: 49/2020  
Data do Processo: 22/05/2020

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES ENVIADOS A CURITIBA/PR.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020**

Data e Hora da Sessão: 22/05/2020 08:34

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 49/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo mesmo ter apresentado o menor preço para o processo; estando ainda com a documentação vigente.

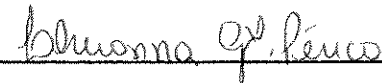
Participante: Cerezamar Serviços em Saúde Ltda.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento de apolo/diária	11.629,000	PRC		72,00	837.288,00
<b>Total do Participante:</b>						837.288,00
<b>Total Geral:</b>						837.288,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 22 de Maio de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

Samir Rodrigo Kalinoski  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

Sandra Fim  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

Marcos Jose Brandoli de Lima  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL 122/2020  
PROCESSO 49/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte – casa apoio – para pacientes do CONIMS/PR enviados para Curitiba.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, onde se requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de dispensa em razão de justificativa do artigo 24, IV e 26 da lei 8.666/93.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação n° 26/2020, cujo objeto é a contratação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte – casa apoio – para pacientes do CONIMS/PR enviados para Curitiba.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

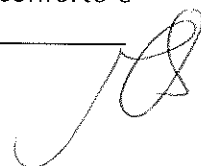
- 01) Solicitação de Compra Inicial – fls 02
- 02) Pedido de orçamento e orçamentos– fls. 03/21
- 03) Solicitação de contratação de serviços – fls. 22
- 04) Documentos – fls. 23/31
- 05) Parecer Contábil – fls. 32
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 33
- 07) Ato de Consórcio – fls. 34
- 08) Legislação específica – fls. 35/47
- 09) Processo de justificativa por dispensa 026/2020 – fls. 48/58
- 10) Ata de Reunião de Julgamento de Propostas – fls. 59

É o relatório.

#### IV- DO PARECER

Conforme justificativa de fls. 49 e seguintes, a contratação em voga se faz necessária, em caráter emergencial, pelos seguintes fundamentos fáticos:

- I - O término da vigência do contrato de prestação de serviços nº 023/2015, oriundo do processo licitatório 008/2015, pregão presencial nº 003/2015;
- II - Que são essenciais os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados CONIMS a Curitiba/PR para tratamentos de saúde fora do domicílio, uma vez que, os mesmos permanecem em viagem durante a noite e necessitam, durante sua estadia naquela cidade, de alimentação, local para descanso/permanência e transporte até os locais onde serão atendidos (clínicas, consultórios, hospitais);
- III - Que conforme a programação deste CONIMS, a contratação que ora se almeja seria objeto de pregão eletrônico específico, mediante a elaboração de trabalhos internos prévio de visitas técnicas in loco dos possíveis interessados participantes, por meio de comissão nomeada, a fim de avaliar as instalações e delimitar precisamente o objeto. Contudo, por conta dos contratempos gerados pela pandemia do Covid-19, a regularidades das atividades administrativas deste CONIMS ficou fortemente afetada, mormente porque o contingente de recursos humanos dos setores administrativos do consórcio sofreu grande impacto pelo regime remoto de trabalho e os poucos funcionários presentes na estrutura foram quase integralmente absorvidos no apoio administrativo aos municípios consorciados, na aquisição de insumos de saúde;
- IV - No decorrer da fase preparatória do processo licitatório, a realização das visitas, pelo risco de contaminação ficou prejudicada, não havendo mais tempo hábil para se deflagrar um novo processo de licitação nos padrões habituais, eis que a data limite de vigência do contrato nº 23/2015 é até 11/06/2020;
- V - Aventou-se a possibilidade de se auferir a qualidade por fotos e vídeos em tempo real, talvez seria possível muito precariamente verificar o ambiente, no entanto, itens como transporte e a própria alimentação, inclusive em relação à higiene não seriam fidedignos.
- VI - Cogita-se que a contratação temporária, no tempo máximo que durar essa pandemia e nos limites do artigo 24 da Lei 8.666/93, é adequada tão somente enquanto perdurar as limitações administrativas acima mencionadas, em especial a nomeação de uma Comissão composta de profissionais para avaliar não só o ambiente, mas também os demais serviços necessários ao conforto e



comodidade dos pacientes dos municípios consorciados, que já sofrem com algum tipo de comorbidade;

VII – Considerando-se o insucesso na busca por orçamentos, conforme relatório de ligações telefônicas e envio de e-mail, realizados com outros prestadores para o objeto deste processo (em anexo), na cidade de Curitiba/PR; dos quais não resultaram interessados.

VIII - que o melhor orçamento recebido foi o da anterior prestadora dos referidos serviços para o CONIMS, não tendo este CONIMS registrado no decorrer da execução do contrato nenhuma reclamação por parte dos pacientes.”

Nesse contexto, pode-se afirmar que a atividade de contratação deste importante serviço prestado aos usuários do CONIMS foi impactada por fatores inesperados e alheios ao controle do CONIMS.

Não há, pois, como se alegar ter havido falta de planejamento ou má gestão dos recursos públicos para decretar situação de emergência e se esquivar da obrigatoriedade de licitar.

Segundo a autoridade competente, o atual cenário justifica a contratação direta, porquanto não se pode aguardar a natural contratação pela via licitatória, pelos entraves administrativos já narrados.

A contratação, pelo CONIMS, de serviços para serem tomados aos usuários dos diferentes Municípios Consorciados é medida que encontra amparo no estatuto do Consórcio, haja vista o inegável emprego em ações de saúde pública, serviço público objeto deste Consórcio:

**Art. 5º.** Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais Integrarão o seu patrimônio;
- II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

Tratando-se, conforme afirmado pela autoridade competente, de contratação em caráter emergencial de serviços de Casa de Apoio, com a finalidade de atender à necessidade dos pacientes dos municípios consorciados, aplica-se o disposto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, que dispõe que a licitação é dispensável quando:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso).*

Especificamente com relação à contratação pela via da dispensa de licitação, há relevante julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais que decidiu:

*O inc. IV do citado art. 24 prevê a possibilidade de contratação direta, quando demonstrados os casos de emergência ou de calamidade pública, em que fique caracterizada a urgência do atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços. Ora, nesse sentido, o caráter de urgência não se materializa com a mera alegação do administrador, mas decorre dos casos de emergência e de calamidade pública, conforme a situação in concreto, que deve ficar devidamente comprovada. O administrador está obrigado a tornar público o estado de emergência ou calamidade pública, que caracterize a urgência invocada, fazendo publicar o decreto municipal necessário e pertinente, ou mesmo motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.[...]Assim, no caso dos autos, necessário que tivessem ficado demonstradas as causas ou os motivos da situação de emergência ou de calamidade pública, seus efeitos e medidas a serem adotadas para mitigar as consequências, bem como o bloqueio das causas ou correção dos problemas, devendo estas circunstâncias serem levadas ao conhecimento do público, principalmente aos munícipes de [...]. (Processo Administrativo n. 688.482. Relator: Aud. Gilberto Diniz. Segunda Câmara. Sessão do dia 09/10/2012).*

Feitas tais ponderações, consta dos autos que foram solicitados pedidos de orçamentos para vários prestadores, demonstrando-se que a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, mostrou-se com proposta mais vantajosa ao CONIMS.

Por fim, há que se destacar que restou consignado e demonstrado o insucesso na busca por orçamentos, conforme relatório de ligações telefônicas e envio de e-mail, realizados com

outros prestadores para o objeto deste processo (em anexo), na cidade de Curitiba/PR; dos quais não resultaram interessados.


Ademais, consta da minuta de Contrato o prazo máximo de 180 dias de vigência, em que se deverá promover as medidas administrativas necessárias à nomeação de uma Comissão composta de profissionais para elaboração de estudo criterioso à abertura de novo processo licitatório.

Sugere-se, ainda, que para o presente Contrato, seja desde já alertado ao Fiscal de Contrato que se mantenha em regular, constante e rígida fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, haja vista a vasta gama de serviços que presta (hospedagem, alimentação e transporte) num único instrumento, verificando-se se estão mantidas e vigentes todas as exigências legais para tanto.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 28 de maio de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL 123/2020  
PROCESSO 49/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte – casa apoio – para pacientes do CONIMS/PR enviados para Curitiba.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, onde se requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de dispensa em razão de justificativa do artigo 24, IV e 26 da lei 8.666/93.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação n° 26/2020, cujo objeto é a contratação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte – casa apoio – para pacientes do CONIMS/PR enviados para Curitiba.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Compra Inicial – fls 02
- 02) Pedido de orçamento e orçamentos– fls. 03/21
- 03) Solicitação de contratação de serviços – fls. 22
- 04) Documentos – fls. 23/31
- 05) Parecer Contábil – fls. 32
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 33
- 07) Ato de Consórcio – fls. 34
- 08) Legislação específica – fls. 35/47
- 09) Processo de justificativa por dispensa 026/2020 – fls. 48/58
- 10) Ata de Reunião de Julgamento de Propostas – fls. 59

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei 8.666/93.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente dispensa, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela dispensa de licitação, com a justificativa de que a contratação direta encontra respaldo no artigo 24, IV da Lei de Licitações.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente, observadas as ressalvas do Parecer inicial. Após, a análise dos presentes autos de dispensa, observa-se também, que as disposições legais previstas foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar a presente dispensa.

Pato Branco, 28 de maio de 2020.



María Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



000067-8

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 026/2020**

Fundamentado no art. 24, IV e 26 da Lei de Licitações 8.666/93,  
**RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020,  
visando a Contratação de empresa especializada para os serviços de  
hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a  
Curitiba/PR, conforme segue:

Valor Global: 837.288,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076


Data: 29/05/2020

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:473  
31330900

Assinado de forma digital por  
ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.05.29 14:27:46  
-03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE**

000068

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 26/2020
	Processo Adm.: 49/2020 Data do Processo: 22/05/2020

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 49/2020
- b) Nr. Licitação: 26/2020 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 28/05/2020
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.

f) Fornecedores Vencedores:

Cerezamar Serviços em Saúde Ltda.

Total fornecedor: R\$ 837.288,00  
 Total geral: R\$ 837.288,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 29 de Maio de 2020

ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:4  
 7331330900

Assinado de forma digital  
 por ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:47331330900  
 Dados: 2020.05.29 14:35:08  
 -03'00'

Altair José Gasparetto  
Presidente

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020. PROCESSO Nº 85/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ: 32.325.628/0001-53. OBJETO: Aquisição de testes rápidos destinados aos pacientes/usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, em atendimento ao Plano de Contingência e de acordo com o Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020, o qual estabelece situação de emergência no Município de Pato Branco, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo SARS-COV 2 - COVID 19. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição total do objeto é de R\$ 35.688,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - Material Laboratorial - 339030,00 - Material de Consumo (11918 - 117961). PAGAMENTO: será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto contratado. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição devido a necessidade de subsidiar as ações e medidas de controle, contenção e prevenção para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida e a proteção da coletividade, considerando que o uso do teste rápido para verificação de anticorpos possibilitam o rastreamento de pessoas assintomáticas e a identificação de possíveis infectados. Dispensa De Licitação: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13.979/2020, Art. 4º, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata esta Lei, Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	50	MT	TESTES RÁPIDOS	411	20550
02	50	MT	TESTES RÁPIDOS	153	7650
03	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
04	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
05	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
06	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
07	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
08	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
09	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
10	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
11	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
12	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
13	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
14	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
15	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
16	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
17	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
18	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
19	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
20	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	50	MT	TESTES RÁPIDOS	411	20550
02	50	MT	TESTES RÁPIDOS	153	7650
03	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
04	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
05	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
06	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
07	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
08	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
09	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
10	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
11	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
12	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
13	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
14	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
15	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
16	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
17	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
18	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
19	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
20	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	50	MT	TESTES RÁPIDOS	411	20550
02	50	MT	TESTES RÁPIDOS	153	7650
03	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
04	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
05	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
06	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
07	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
08	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
09	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
10	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
11	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
12	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
13	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
14	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
15	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
16	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
17	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
18	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
19	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150
20	50	MT	TESTES RÁPIDOS	143	7150

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 36/2020. Processo nº 86/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e desinfecção de enxoval hospitalar, utilizados pelos profissionais de saúde que efetuam atendimento aos pacientes/usuários na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do SARS-COVI-2 (COVID-19). VALOR: O valor certo e ajustado para a execução total do objeto é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). PAGAMENTO: Pgio de acordo com a execução. PRAZO: prazo de execução de 90 dias. Prazo de vigência 120 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). GESTOR E FISCAL: A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6 e como fiscal do contrato a Coordenadora do Serviço de Controle de Infecção, Raquel Kaliski Boechese Balbinotti, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Pato Branco, 25 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Omar Parzianello - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE ITAIPERANA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2315/2018. Contratante: Município de Itaipera D'Oeste - PR. Contratado: IOL.NET Soluções para Informática Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.558-0001 - 10. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2018. Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 25 (vinte e cinco) de Maio de 2020 para 25 (vinte e cinco) Julho de 2020, e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 47.693,60 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para R\$ 51.651,40 (Cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Data do Aditivo de Contrato: 22 (vinte e dois) de Maio de 2020.

Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 029/2019. Contratante: Município de Crapizinho. Contratada: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RUFARO - CONTRATADA - FR CNPJ 30.836.461/0001-60. Objeto: Atender ao Contrato de Lote nº 04 que se refere a Prestação de serviços de atividades assistenciais específicas para o Atendimento da Pandemia da Covid-19, mediante o modelo emergencial, no valor de R\$ 221.550,00 (duzentos e vinte e um mil, e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), no valor de R\$ 3.184.950,04 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos. Objeto: contratação de licitação nº 002019. Fundações Legais Ativo 24, da Lei Federal nº 8.669/93. Data de assinatura: 29/05/2020 Assinam: Álvaro Delmi Carl Scolaço, pelo Município e Federal Neto, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Dispensa de Licitação nº 35/2020. Processo nº 85/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ: 32.325.628/0001-53. OBJETO: Aquisição de testes rápidos destinados aos pacientes/usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, em atendimento ao Plano de Contingência e de acordo com o Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020, o qual estabelece situação de emergência no Município de Pato Branco, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo SARS-COV 2 - COVID 19. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição total do objeto é de R\$ 35.688,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - Material Laboratorial - 339030,00 - Material de Consumo (11918 - 117961). PAGAMENTO: será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto contratado. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição devido a necessidade de subsidiar as ações e medidas de controle, contenção e prevenção para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida e a proteção da coletividade, considerando que o uso do teste rápido para verificação de anticorpos possibilitam o rastreamento de pessoas assintomáticas e a identificação de possíveis infectados. Dispensa De Licitação: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13.979/2020, Art. 4º, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata esta Lei, Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Contrato nº 72/2020/GP. Dispensa nº 36/2020. Processo nº 86/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e desinfecção de enxoval hospitalar, utilizados pelos profissionais de saúde que efetuam atendimento aos pacientes/usuários na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do SARS-COVI-2 (COVID-19). VALOR: O valor certo e ajustado para a execução total do objeto é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). PAGAMENTO: Pgio de acordo com a execução. PRAZO: prazo de execução de 90 dias. Prazo de vigência 120 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). GESTOR E FISCAL: A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6 e como fiscal do contrato a Coordenadora do Serviço de Controle de Infecção, Raquel Kaliski Boechese Balbinotti, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Pato Branco, 25 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Omar Parzianello - Representante Legal.

Extrato do Contrato nº 182/2020. Locatário: Município de Crapizinho. Locadora: Lida Machado de Oliveira. CEF: 051.548.263-73. Representada pelo Sr. Procurador Soraio Antônio Garcia de Oliveira. CEF: 052.546.619-33. Objeto: Locação de Imóvel Domicílio a Aluguel Social para a Senhora Eliana Rosemer. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Objeto: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020. Fundações Legais. Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.669/93, Lei Municipal 1.734/2018. Elemento de despesa: 1158 F.000. Onda de assinatura: 27/05/2020. Assinam: Álvaro Delmi Carl Scolaço, pelo Município e Álvaro Carlos de Oliveira representantes do senhor Lida Machado de Oliveira.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2020. Tendo em vista o Parecer do Conselho de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apurou o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2020, em ALVARO DELMI CARLOS SCOLARO, Prefeito, loto pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de licitação em:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LEIDA MACHADO DE OLIVEIRA	01.000.000/0000-00	2.400,00

Conforme proposta e a decisão, Gabinete do Prefeito de Crapizinho - PR, 27 de maio de 2020. Álvaro Delmi Carl Scolaço Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 Fundo Municipal de Saúde de São João do Rio Preto - PR. RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, visando a contratação de empresa especializada para os serviços de higienização, manutenção e conservação de equipamentos de saúde em geral, inscrita no CNPJ nº 09.126.612/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada para os serviços de higienização, manutenção e conservação de equipamentos de saúde em geral, inscrita no CNPJ nº 09.126.612/0001-10. Data de assinatura: 29/05/2020 Assinam: Álvaro Delmi Carl Scolaço, pelo Município e Federal Neto, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Contrato nº 72/2020/GP. Dispensa nº 36/2020. Processo nº 86/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e desinfecção de enxoval hospitalar, utilizados pelos profissionais de saúde que efetuam atendimento aos pacientes/usuários na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do SARS-COVI-2 (COVID-19). VALOR: O valor certo e ajustado para a execução total do objeto é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). PAGAMENTO: Pgio de acordo com a execução. PRAZO: prazo de execução de 90 dias. Prazo de vigência 120 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.103010043.2.252000 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (11916 - 1165). GESTOR E FISCAL: A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6 e como fiscal do contrato a Coordenadora do Serviço de Controle de Infecção, Raquel Kaliski Boechese Balbinotti, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Pato Branco, 25 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Omar Parzianello - Representante Legal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONJUNTO PROCESSO Nº 033/2020 - FREIO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - Aquisição de equipamento eletrônico para a frota de veículos de fiscalização de trânsito, conforme edital nº 033/2020. Tendo em vista o Parecer do Conselho de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apurou o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Lote nº 02/2020, em ALVARO DELMI CARLOS SCOLARO, Prefeito, loto pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de licitação em:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FREAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	10.939.835/0001-41	5.159,00

Conforme proposta e a decisão, Gabinete do Prefeito de Crapizinho - PR, 27 de maio de 2020. Álvaro Delmi Carl Scolaço Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 Tendo em vista o Parecer do Conselho de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apurou o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Lote nº 26/2020, em ALVARO DELMI CARLOS SCOLARO, Prefeito, loto pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de licitação em:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FREAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	10.939.835/0001-41	5.159,00

Conforme proposta e a decisão, Gabinete do Prefeito de Crapizinho - PR, 27 de maio de 2020. Álvaro Delmi Carl Scolaço Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Objeto: prestação de serviços de higienização, manutenção e conservação de equipamentos de saúde em geral, inscrita no CNPJ nº 09.126.612/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada para os serviços de higienização, manutenção e conservação de equipamentos de saúde em geral, inscrita no CNPJ nº 09.126.612/0001-10. Data de assinatura: 29/05/2020 Assinam: Álvaro Delmi Carl Scolaço, pelo Município e Federal Neto, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Objeto: prestação de serviços de higienização, manutenção e conservação de equipamentos de saúde em geral, inscrita no CNPJ nº 09.126.612/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada para os serviços de higienização, manutenção e conservação de equipamentos de saúde em geral, inscrita no CNPJ nº 09.126.612/0001-10. Data de assinatura: 29/05/2020 Assinam: Álvaro Delmi Carl Scolaço, pelo Município e Federal Neto, pela Empresa.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORONEL VIDUA - PR Resolução nº 04/2020 - Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua - PR. Resolve: Aquisição de 01 (um) automóvel básico. A publicação no íntegro do ato encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoestado.pr.gov.br/diario-do-estado-2020-05-29>. Conforme autorizada pelo tel Municipal nº 275/2018 e suas alterações.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Coronel Vidua - Pr Resolução nº 03/2020 - Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua - PR. Resolve: Aquisição de 01 (um) aparelho para Ultrassom tipo H. A publicação no íntegro do ato encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoestado.pr.gov.br/diario-do-estado-2020-05-29>. Conforme autorizada pelo tel Municipal nº 275/2018 e suas alterações.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CORONEL VIDUA - PR RESOLUÇÃO Nº 02, de 18 de março de 2020. Resolve: Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua - PR, referentes ao ano de 2019, sem ressalvas e sem recomendações. FERNANDA ALINE TROMBETA BARRILLI - Presidente do Conselho Municipal de Saúde. A publicação no íntegro do ato encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoestado.pr.gov.br/diario-do-estado-2020-05-29>. Conforme autorizada pelo tel Municipal nº 275/2018 e suas alterações.

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu Vos deposito toda minha confiança. Vos sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis Vos que fizeste o paraíso e o inferno, o morto voltar a viver, o leproso a andar Vos que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas. Bem sabeis Divino Amigo como preciso alcançar de Vos esta grande Graça (pedir a graça com fé) A minha conversa Convosco Mestre, me dá animo e alegria para viver. Só de Vos espero com fé e confiança (pedir a graça com fé) Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante 9 dias eu alcanço esta Graça que peço com Fé. Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisam de Vos, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia. Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenha confiança em Vos. Cada vez mais aumenta a minha fé. (Fazer esta oração por 9 dias consecutivos. Publica logo depois publicar) M.S.

ATENÇÃO DO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

SUDESTE

PATO BRANCO - PR Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança CEP: 85503-140 / Fone: 46 3375 6005 [sudeste@transportes.com.br](mailto:sudeste@transportes.com.br)

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 026/2020

Fundamentado no art. 24, IV e 26 da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, visando a Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR, conforme segue:

Valor Global: 837.288,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076

Data: 29/05/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador: C8678274

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/06/2020. Edição 2021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO - PROCESSO 049/2020**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

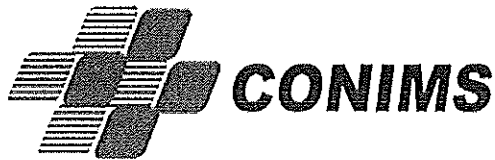
<b>01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:</b>		
Nr. Processo:	49/2020	
Nr. Licitação:	26/2020 - DL	
Modalidade:	Dispensa de licitação	
Data de Homologação:	28/05/2020	
Objeto de Licitação:	Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.	
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:		
Cerezamar Serviços em Saúde Ltda.	Total fornecedor:	R\$837.288,00
<b>02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):</b>		
Descrição da Despesa	Dotação	
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0	

*Pato Branco/PR, 29 de maio de 2020.*

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:DC121D1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2020. Edição 2021  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações

Onde Estou : Início &gt; Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Modalidade: Dispensa

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

15/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

15/06/2020

Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool Automotivo, destinado ao atendimento das necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, unidade administrada pelo CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suíte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

05/05/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - TERMO DE REVOGAÇÃO](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

04/05/2020

Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

29/04/2020

Aquisição emergencial de Termômetro Infravermelho Digital sem contato para os municípios consorciados tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

27/04/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.




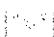
[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)


anterior | **1** | 2 | 3 | 4 | próxima »


Página 1 de 4

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Municípios](#)[Informações Gerais](#)[Galeria de Prefeitos](#)[Missão](#)[Visão](#)[Atos Legais](#)[Leis de Ratificação](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Resoluções](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Licitações](#)[Contato](#)[Contato](#)[Ouvidoria](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio](#)[e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Seleção Pública](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[IDS SAUDE - NOVO](#)[Certidões do CONIMS](#)[Programas](#)[Convênios](#)[Transparência](#)[Recebidos](#)[Repassados](#)[TFD](#)

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

 [conims@conims.com.br](mailto:conims@conims.com.br)

 (46) 3313-3550

 Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 15/06/2020 13:22:38



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 093/2020**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente Sr. Altair Jose Gasparetto.

**CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29, com sede na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.210.000, neste ato representado por Cleomar Del Gasparin, portador do RG nº 4.026.980-0 e CPF nº 624.297.369-34.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 049/2020, Dispensa de Licitação nº 026/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a Curitiba/PR, para tratamento de saúde fora do domicílio, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS**

**2.1. HOSPEGAGEM** – serviço prestado do horário de chegada dos pacientes a casa de apoio até o horário de seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

**2.1.1.** A **CONTRATADA** ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los no embarque e desembarque, recepcioná-los e aloca-los em suas dependências.

**2.1.2.** Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela **CONTRATADA**, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação,



endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, cabendo a CONTRATADA verificar e providenciar o encaminhamento de cada paciente.

**2.1.3.** No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

**2.1.4.** Aos pacientes que pernoitarem, deverá a CONTRATADA servir jantar, dispor de cômodos para banho e quartos para acomodação, coletivos ou não.

**2.1.5.** As acomodações deverão estar sempre limpas e arejadas. As camas deverão possuir colchões semi-ortopédicos ou ortopédicos e a troca de roupa de cama deve ser realizada diariamente.

**2.1.6.** Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a contratada dispor de quartos individuais (isolados).

**2.1.7.** No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.

**2.1.8.** A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**2.2. ALIMENTAÇÃO** – a Contratada deverá fornecer as 03 (três) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária.

**2.2.1.** A CONTRATADA deverá servir café da manhã e almoço, com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

**2.2.2.** A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos.

**2.3. TRANSPORTE** – serviço de traslado dos pacientes da casa de apoio até os hospitais, clínicas, Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron de Curitiba/PR, e vice-versa com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.

**2.3.1.** A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos pacientes que deverão estar no local de atendimento dentro do horário agendado, sem qualquer custo adicional.

**2.3.2.** A CONTRATADA deverá dispor de veículos devidamente registrados e cadastrados para a execução do transporte de passageiros, conforme exigências, regulamentação e autorização pela URBS (Urbanização de Curitiba/PR).

**2.3.3.** Os condutores dos veículos deverão possuir certificação para atuarem no transporte coletivo.

**2.3.4.** Os veículos deverão estar segurados, inclusive possuir seguro para passageiros.

**2.3.5.** A contratada deverá dispor também de veículo (s) com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

000077-8



- 2.3.6.** Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser novos ou seminovos em bom estado de conservação.
- 2.3.7.** Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado.
- 2.3.8.** Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização previa do município de origem do paciente.
- 2.3.9.** Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável a apresentação da autorização do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE DE PACIENTES**

- 3.1.** O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via e-mail, de segunda a sexta-feira, com antecedência pelo CONIMS.
- 3.2.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, a qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte da contratada e posterior emissão da nota fiscal, conforme quantidades apresentadas.
- 3.3.** Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE os tickets diariamente para controle do faturamento.
- 3.4.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

- 5.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 5.2.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, em conformidade com o relatório de faturamento disponibilizado pela Contratante, no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta. Inscrição Municipal: 247858.
- 5.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.
- 5.4.** Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços,

000078γ



a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada para liquidação e pagamento.

**5.5.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da Contratada, cabendo a Contratante apenas a conferência.

**5.6.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior da competência da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá a Contratada solicitar através de Solicitação ao Setor de Tesouraria da Contratante.

**6.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**6.3.** O pagamento se dará até o vencimento conforme item 6.1.

**6.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

**6.5** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 12 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do término da vigência, conforme regularização da situação que deu origem a este processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

**9.2.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.



- 9.3.** Fiscalizar a execução do contrato, sempre que julgar necessário, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e solicitar a contratada a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4.** Prestar a contratada as informações e os esclarecimentos necessários a execução dos serviços contratados.
- 9.5.** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contratado.
- 9.6.** Enviar à contratada das segundas às sextas-feiras a relação de pacientes que serão encaminhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 10.2.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONIMS, informações e esclarecimentos referente aos serviços contratados.
- 10.3.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 10.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.5.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 10.6.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 10.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta decorrentes da execução do presente contrato.
- 10.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.9.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO**

- 11.1.** O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas, na cláusula décima quinta e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIDADE**

- 12.1.** A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo

0000807



esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- 13.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização;
- 13.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- 13.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;
- 13.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;
- 13.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

**13.2. A rescisão contratual poderá ser:**

- 13.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 13.2.2.** Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 13.2.3.** Em caso de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

**14.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- 14.1.1.** Advertência.
- 14.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:
  - 14.1.2.1.** Nos casos em que houver divergência na execução dos serviços contratados, ou situações que impeçam a execução dos serviços por um período maior que 48 (quarenta e oito) horas, desde que previamente comunicado a contratante, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.
  - 14.1.2.2.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),





quando será penalizado com este valor.

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

**15.1.** Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.


Pato Branco/PR, 01 de junho de 2020.

  
**CLEOMAR DEL GASPARIN**  
CONTRATADA

  
**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
PRESIDENTE

#### TESTEMUNHAS:

  
**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

0000827



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ATENDIMENTO (12 MESES)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS À CURITIBA-PR.	DIÁRIA APOIO	11.629	72,00	837.288,00